



RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446.006

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria de Educação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal no 4.492 de 08 de dezembro de 2020, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, no 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, com previsão de início a partir de janeiro/2022. A Comissão de Seleção torna público a análise e resposta de solicitação de impugnação.

Ref. solicitação via e-mail de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (Ref. Atividade/ O.S. 111485/2021-1 - Chamamento Público nº 02/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO -Processo Administrativo nº 446.006)

Em resposta ao requerimento via e-mail *IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (Ref. Atividade/ O.S. 111485/2021-1 - Chamamento Público nº 02/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO -Processo Administrativo nº 446.006)*, quanto a publicação em imprensa oficial da prefeitura de Santana de Parnaíba Edição nº 407/21 (de 15 a 21 de outubro de 2021) o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 (Termo de Colaboração para prestação de ações/ serviços públicos no Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade por OSC's). Requerente Sr. **Aberson José de Barros**, e-mail: romeudesp@hotmail.com.

Seguem as **considerações** solicitadas:

1) A resposta anexa/elaborada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba demonstra o "ATUAL" quadro administrativo 2021 do Colégio Municipal CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE:

- . 01 diretor de Escola efetivo;
- . 01 vice-diretor efetivo;
- . não consta coordenador pedagógico;
- . 03 oficiais administrativos;
- . 15 professores efetivos e 01 professor seletivo, totalizando 16 professores;
- . 03 agentes de organização escolar-AOE e 51 auxiliares de desenvolvimento infantil-ADI, totalizando 54 auxiliares (AOE/ADI);





- . 02 agentes de serviço de alimentação e 04 cozinheiras, totalizando 06 funcionários na cozinha (não esclareceu "SE" são efetivos ou de Empresa CONTRATADA);
- . 06 agentes de serviços gerais/faxineira (não esclareceu "SE" são efetivos ou de Empresa CONTRATADA);
- . 01 controlador de acesso (não esclareceu "SE" é efetivo ou de Empresa CONTRATADA);
- . 16 classes para um "MÁXIMO" de 470 alunos (ATUALMENTE tem 432 alunos);

2) No entanto, "DIFERENTE" do "ATUAL" quadro administrativo 2021 proporcionado para a comunidade escolar do Colégio Municipal CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, o referido TERMO DE COLABORAÇÃO (edital de chamamento público nº 02/2021) está "AUMENTANDO" a "QUANTIDADE DE ALUNOS" para 510 (item 4.4) e "DIMINUINDO" a "QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS" que a OSC terá o "DEVER" de manter (penso que o "MÍNIMO" aceitável "DEVERIA" ser conforme o "ATUAL" quadro administrativo 2021), vejamos as diferenças:

a) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 permite o "MÁXIMO" de 470 alunos, no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC está "AUMENTANDO" para 510 alunos e "DIMINUINDO" a "QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS";

b) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 demonstra que o referido Colégio dispõe de Vice-Diretor, no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC demonstra que "NÃO HAVERÁ o "VICE-DIRETOR";

c) a LOM 3116/2011 tipifica que o "COORDENADOR PEDAGÓGICO" tem atribuição de orientação/coordenação pedagógica nas unidades que Educação Infantil/Fundamental/Especial/EJA e na coordenação dos projetos que integram a proposta pedagógica da escola, "TODAVIA", apesar de ATUALMENTE não ter COORDENADOR PEDAGÓGICO no quadro administrativo 2021 da referida Unidade Escolar (penso que um ERRO e se fazendo necessário ter COORDENADOR PEDAGÓGICO em TODOS os Colégios Municipais), "MAS" isso "NÃO EXIME" o TERMO DE COLABORAÇÃO fazer constar o "DEVER" da OSC em fornecer no "DURANTE TODO O PERÍODO DE AULA" o profissional "COORDENADOR PEDAGÓGICO";

d) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 demonstra que para 432 alunos há 15 professores efetivos e 01 professor seletivo (totalizando 16 professores), no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC demonstra que haverá 13 professores para 510 alunos (AUMENTA A QUANTIDADE DE ALUNOS e DIMINUI A QUANTIDADE DE PROFESSORES ???);

e) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 demonstra que para 432 alunos há 03 AOE's e 51 ADI's (totalizando 54 auxiliares), no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC demonstra que haverá 44 auxiliares para 510 alunos (AUMENTA A QUANTIDADE DE ALUNOS e DIMINUI A QUANTIDADE DE AUXILIARES ???);

f) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 demonstra que para 432 alunos há 02 agentes de serviço de alimentação e 04 cozinheiras (totalizando 06 funcionários na cozinha), no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC demonstra que haverá 04 cozinheiras para 510 alunos (AUMENTA A QUANTIDADE DE ALUNOS e DIMINUI A QUANTIDADE DE COZINHEIRAS ???);

g) ATUALMENTE o quadro administrativo 2021 demonstra que há 01 controlador de acesso com vistas a 432 alunos, no entanto, o TERMO DE COLABORAÇÃO com OSC demonstra não ter controlador de acesso com vistas aos 510 alunos (AUMENTA A QUANTIDADE DE ALUNOS e NÃO TEM CONTROLADOR DE ACESSO ???).



3) Por todo o exposto e tendo a sensação que a Prefeitura está sendo EVASIVA na resposta (não esclareceu no "ATUAL" quadro administrativo 2021: os agentes de serviços de limpeza/faxineiros são efetivos ou de Empresa Contratada ???; os agentes de serviço de alimentação/cozinheiras são efetivos ou de Empresa Contratada ???; o controlador de acesso é efetivo ou de Empresa Contratada ???) bem como entendendo que o TERMO DE COLABORAÇÃO está AUMENTANDO a QUANTIDADE de alunos "mas" DIMINUINDO a QUANTIDADE de funcionários e que o TERMO DE COLABORAÇÃO está SUPRIMINDO determinados cargos (Vice-Diretor; controlador de acesso; Coordenador Pedagógico; OFICIAL ADMINISTRATIVO rebaixado para profissional de MENOR especialização AUXILIAR ADMINISTRATIVO), apresento IMPUGNAÇÃO sobre o referido Edital TERMO DE COLABORAÇÃO (Chamamento Público nº 02/2021) para que seja inserido o "DEVER" da OSC fornecer o "MÍNIMO" de quantidade de funcionários conforme o "ATUAL" quadro administrativo 2021 e para que seja "ALTERADO" o "QUADRO DE FUNCIONÁRIOS" da OSC fazendo TAMBÉM constar Vice-Diretor e coordenador pedagógico e para que seja "ALTERADO" no "QUADRO DE FUNCIONÁRIOS" da OSC a nomenclatura "AUXILIAR ADMINISTRATIVO" para "OFICIAL ADMINISTRATIVO".

4) Ao que apresento tal IMPUGNAÇÃO haja visto esse MUNÍCIPE entender que tais situações (OFICIAL ADMINISTRATIVO rebaixado para profissional de MENOR especialização AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUMENTO da quantidade de alunos e REDUÇÃO da quantidade de FUNCIONÁRIOS; SUPRIMIU o cargo VICE-DIRETOR; NÃO TEM o COORDENADOR PEDAGÓGICO; NÃO TEM o CONTROLADOR DE ACESSO; RESPOSTA EVASIVA) podem provocar prejuízos na EFICIÊNCIA do ensino público municipal e ao ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

5) Que tal DESPACHO DECISÓRIO seja fundamentado por escrito e com cópia a esse MUNÍCIPE.

6) Aproveito o momento para expressar votos de elevada estima e distinta consideração, agradeço a compreensão e no aguardo de um retorno.

Seguem as **respostas** solicitadas:

1 – Os agentes de serviços de limpeza/faxineiros são efetivos ou de Empresa Contratada?

São de empresa contratada, no quadro atual. Entrando em vigor o Termo de Colaboração, caberá à OSC vencedora toda a gestão administrativa do colégio Drummond, inclusive decidir se terá quadro próprio ou contratar empresa para essas atividades. Será de responsabilidade da OSC vencedora do certame a administração e gerenciamento da unidade escolar.

2 – Os agentes de serviço de alimentação/cozinheiras são efetivos ou de Empresa Contratada?

Atualmente sim. Quando a gestão for transferida a OSC vencedora não serão cedidos funcionários pela Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, salvo aqueles determinados a realizar a fiscalização e acompanhamento do projeto. Toda a equipe será de responsabilidade da OSC vencedora.





3 – O controlador de acesso é efetivo ou de Empresa Contratada?

Atualmente sim. Quando a gestão for transferida a OSC vencedora não serão cedidos funcionários pela Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, salvo aqueles determinados a realizar a fiscalização e acompanhamento do projeto. Toda a equipe será de responsabilidade da OSC vencedora.

4 – O Termo de Colaboração está aumentando a quantidade de alunos “mas” diminuindo a quantidade de funcionários.

O objetivo da transferência da gestão é promover melhorias no atendimento quanto a eficiência, eficácia e economicidade. Todo o dimensionamento de equipe necessária a execução da gestão deverá ser apresentado no Plano de Trabalho e este deve ser pautado no disposto no Plano de Referência para a Educação Básica do Município de Santana de Parnaíba(SP) Educação Infantil (2010), orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal vigentes.

5 – O Termo de Colaboração está suprimindo determinados cargos

As propostas devem demonstrar de forma objetiva as estratégias que serão adotadas para desenvolvimento do projeto, dentre outras informações:

-Qual é modelo gerencial proposto;

-Dimensionamento da equipe descrevendo cargos, atribuições, organograma funcional, etc.

As propostas poderão apresentar cargos que hoje sequer existem na unidade escolar e substituir cargos existentes por outros que promovam a melhoria na qualidade do atendimento. Somente será possível informar cargos, atribuições e quantidade de profissionais envolvidos após apresentação das propostas.

A celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, da forma das informações e esclarecimentos sobre o edital e forma de impugnação constam descritos nos itens 7 e 8, páginas 5.

[...]

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus Anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Educação e protocolizada em sua sede à Rua Prof. Edgard de Moraes no 880, bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba, Sp CEP 06502-230 ou via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: sme.comissaodeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no





prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria de Educação, em decisão irrecurável que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;*
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.*

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

[...]

O objetivo dessa iniciativa é promover uma gestão democrática, eficiente e conectada com práticas modernas e inovadoras de ensino em benefício das crianças que serão atendidas. A comissão de avaliação e acompanhamento do projeto fará uma análise criteriosa de cada proposta, utilizando-se de todos os instrumentos técnicos e legais.

Diante das informações prestadas a Comissão não encontra razões que amparem a impugnação , portanto considera-se INDEFERIDO o pedido.

Sem mais para o momento.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

